



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3441/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A SRA. FLORESTINA MARIA CAXAMBU VOLPATO, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA IDEAL FERNANDES MATTOS SCHUWART VIEIRA, N.º 276, APT N.º 202, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE, PARA USO COM FINS RESIDENCIAIS DESTINADO A MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, **SRA. FLORESTINA MARIA CAXAMBU VOLPATO**, portador do CPF N.º 213.823796-68 e do RG N.º MG-729-470, residente e domiciliado à Rua Antonio A Loguinho, Bairro Centro, N.º 133, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, doravante denominados **CONTRATADOS**, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA IDEAL FERNANDES MATTOS SCHUWART VIEIRA, N.º 276, APT N.º 202, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE, PARA USO COM FINS RESIDENCIAIS DESTINADO A MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 229/2021, na modalidade Dispensa N.º 055/2021, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à CEP 37540-000, doravante denominados **CONTRATADOS**, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA IDEAL FERNANDES MATTOS SCHUWART VIEIRA, N.º 276, APT N.º 202, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE, PARA USO COM FINS RESIDENCIAIS DESTINADO A MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 04040**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 16 de Dezembro de 2021 a 15 de Dezembro de 2022; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratada(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 1.330,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)**, estimando-se a

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

8

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

importância total de R\$ 15.960,00 (Quinze Mil, Novecentos e Sessenta Reais) ao Contrato.

3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 04 06 181 0601 0001 339036 - 203 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física / Manutenção do Convenio do TG 04-040.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

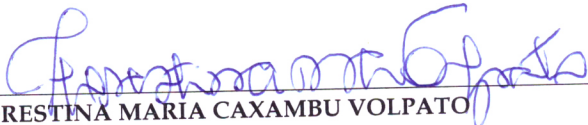


PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13 DEZ. 2021

CONTRATADO:

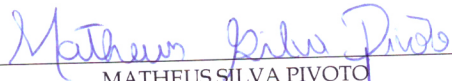

FLORESTINA MARIA CAXAMBU VOLPATO

CONTRATANTE:


LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

